



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01

(Handwritten signature)

PROCESSO Nº 277/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 59/2018

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA
REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO OFICIAL
DO GABINETE - FORD FUSION – PLACA BAN -
9065**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (2066) F: 000

LC - OK

TCE - OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/11/003804

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: AUTORIZAÇÃO
Data Protoc: 21/11/18
Requerente..: EDVALDO CORREIA DE ANDRADE
Logradouro: Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ REVISÃO OBRIGATÓRIA P/ FABRICANTE/AUTORIZADA DE VEÍCULO FORD FUSION AWD GTDI/ANO FAB/MOD: 2015/2016.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 21/11/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600
85560-000

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
CHOPINZINHO

- PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

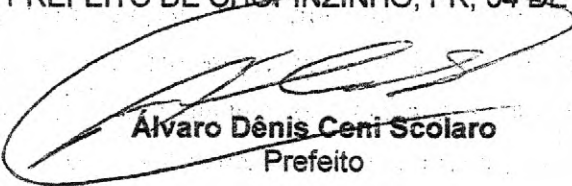
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 471/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. Rubenei Meloto, apresentado sob protocolo nº 3.356/2018, requerendo exoneração;

CONSIDERANDO que o Assessor Jurídico, Sr. Rubenei Meloto é o atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o Sr. Rubenei Meloto, passa a ser Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Josiane Moschen, nomeada como Chefe de Gabinete por meio do Decreto nº 191/2017;

D E C R E T A:

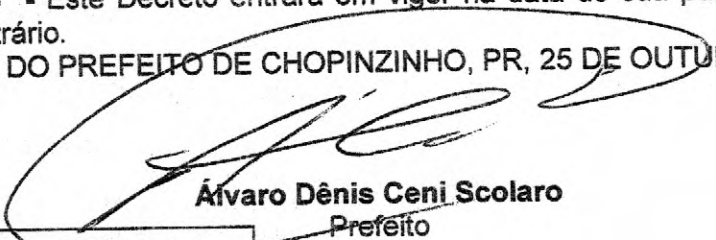
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 001/2018/2018, de 04/01/2018, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1124 de 26/10/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

05

SOLICITAÇÃO

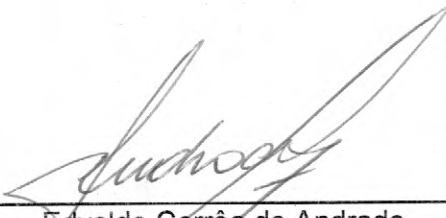
Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação/Aquisição de Serviços/Material para as revisões periódicas de 80.000 e 90.000 km do veículo oficial do gabinete, Ford Fusion AWD GTDI, com identificação alfanumérica BAN-9065, chassi 3FA6P0D91GR100252, cor predominante Branco, solicita a vossa excelência, autorização para aquisição, através do processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados ao Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos, pede deferimento.

Chopinzinho, 21 de Novembro de 2018.



Edvaldo Corrêa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho 06

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada (fabricante/autorizada) da concessionária **Ford Motor Company**, para aquisição de serviços/materiais oriundos das revisões periódicas de 80.000 (oitenta mil) e, 90.000 (noventa mil) km, do veículo oficial do gabinete, Ford Fusion Awd Gtdi, com identificação alfanumérica BAN-9065, chassi 3FA6P0D91GR100252, nos exatos termos do manual de uso e garantia da concessionária em anexo, devendo conter as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1 - Revisão Periódica de 80.000 (oitenta mil) quilômetros, veículo Ford Fusion Awd Gtdi, 2015/2016.

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Óleo de Motor	6,00 L	R\$ 44,00	R\$ 264,00
Fluido de Freio	1,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Filtro de Óleo de Motor	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Filtro de Combustível	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Elemento de Ar	1,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
Filtro de Pólen			R\$ 150,00
Limpeza de Ar Condicionado	1,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00
Mão de Obra Revisão	3,5	R\$ 180,00	R\$ 630,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.508,00	

1.2 - Revisão Periódica de 90.000 (noventa mil) quilômetros, veículo Ford Fusion Awd Gtdi, 2015/2016.

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Óleo de Motor	6,00 L	R\$ 44,00	R\$ 264,00
Filtro de Óleo de Motor	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Filtro de Combustível	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Mão de Obra Revisão		R\$ 224,00	R\$ 224,00
VALOR TOTAL		R\$ 628,00	

OBS: Os orçamentos foram solicitados pelo estagiário Karison Casares.



Município de Chopinzinho

07

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

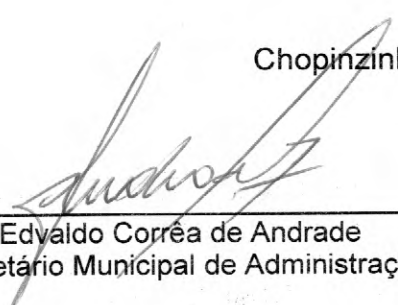
CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO: Secretaria de Administração

VALOR TOTAL DAS REVISÕES: R\$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais).

Chopinzinho, 21 de novembro de 2018



Edvaldo Corrêa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-2503 – Rua 14 de novembro, 3977 - Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa transparece a recomendação das montadoras Ford Motor Company Brasil, no intuito de alertar a necessidade de revisão de cada veículo no interstício temporal de seis meses de uso, e ou, quando atingir 10.000 (dez mil) quilômetros, sejam os primeiros ou subsequentes.

Nesta toada, há de se ponderar que o veículo oficial do gabinete, **Ford Fusion**, chassi 3FA6P0D91GR100252, cuja identificação alfanumérica é BAN-9065, ano de fabricação 2015/2016, adquirido em data de 30/05/2016 (conforme nota fiscal acostada), encontra-se em pleno gozo de garantia de fábrica, conforme preceitua a redação dos termos de uso do veículo, *in verbis*:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO - PR

21 NOV. 2018

Protocolo nº

3804

Prazo de Garantia:

A garantia inicia-se a partir do mês de aquisição do veículo 0 km ao primeiro proprietário, no prazo abaixo indicado:

36 (trinta e seis) meses com quilometragem ilimitada. A garantia de três meses requerida por lei está inclusa neste período. (Manual de Instruções Ford, pág. 327).

Por derradeiro, destaca-se que a irregularidade nas revisões do veículo, pode sujeitar automaticamente o cancelamento da garantia do produto, gerando assim, um ônus desnecessário para a Administração Municipal, conforme prescreve o termo de garantia, *igual teor*:

Cancelamento da garantia:

A garantia do veículo estará automaticamente cancelada:

Se o programa regular de revisão, manutenção e lubrificação for negligenciado;

Se for reparado fora das oficinas do Distribuidor Ford.

Se os seus componentes originais, acessórios e equipamentos forem substituídos por outros não fornecidos pela Ford Motor Company Brasil Ltda. (Manual de Instruções Ford, pág. 329).

Insta salientar, ainda, em que pese o veículo ter sido adquirido na concessionária Suvel Veículos Ltda, no município de Francisco Beltrão – PR, o manual de garantia não veda a possibilidade de realização de revisões periódicas em outra concessionária Ford, especializada em trabalhos mecânicos, vejamos:

Onde dar Manutenção ao veículo na garantia:

Todo atendimento previsto nos termos desta garantia será executado preferencialmente no distribuidor Ford que efetuou a venda.

Não obstante o disposto acima fica esclarecido que qualquer distribuidor Ford, titular de concessão para a comercialização de veículos Ford e/ou prestação de assistência técnica, independentemente de ter comercializado o produto ao qual se destina.

Considerando a importância da prática de revisão periódica do veículo, a Secretaria de Administração requer a contratação, por intermédio do devido trâmite legal, de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-2503 – Rua 14 de novembro, 3977 - Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09

peças/serviços necessários para as revisões de 80.000 (oitenta mil) e, 90 (noventa mil) quilômetros.

Neste diapasão, o pedido da Secretaria de Administração em contratar duas revisões justifica-se pelo fato de que é possível extrair uma média de consumo por intermédio da quilometragem do veículo, ou seja, no presente momento, o hodômetro do veículo consta 80.125 (oitenta mil cento e vinte e cinco quilômetros), assim, fracionando a quilometragem entre o período de aquisição (30/05/2016, Nota Fiscal em anexo) e o presente momento, nota-se que o veículo roda aproximadamente 2.762,93 (dois mil setecentos e sessenta e dois metros e noventa e três centímetros), de forma mensal.

Assim, portanto, em decorrência da imprescindibilidade do devido processo administrativo, bem como pela morosidade da concessionária Ford Motor Company Brasil em fornecer orçamentos devidamente detalhados e assinados, ocorre um devido risco e atraso na finalidade da contratação, ou seja, no caso em comento, trata-se de revisão periódica de 80.000 (oitenta mil) quilômetros, porém, o hodômetro do veículo já aferiu 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros a mais. Ademais, destaca-se a importância do veículo, pois é de estrito interesse público, vez que utilizado pelo poder executivo no intuito de realizar viagens em busca de recursos para melhor atender os munícipes.

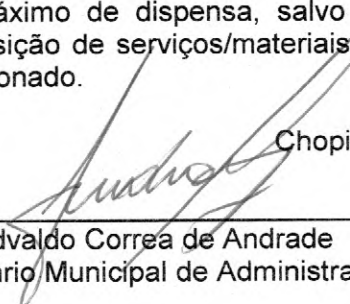
Considerando eventual entendimento de que o devido processo administrativo deverá seguir a modalidade de dispensa de licitação, cujo valor máximo de contratação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), aqui se destaca as revisões já praticadas neste mesmo veículo desde o período aquisitivo, vejamos:

Modalidade	Proc. Adm	Valor
Dispensa de Licitação	48-2016	R\$ 373,96
Dispensa de Licitação	52-2016	R\$ 1.462,62
Dispensa de Licitação	03-2017	R\$ 1.558,07
Dispensa de Licitação	32-2017	R\$ 660,00
Dispensa de Licitação	49/2017	R\$ 1.564,00
Dispensa de Licitação	85-2017	R\$ 683,00
Dispensa de Licitação	36-2018	R\$ 1.474,00
Inexigibilidade	13-2018	R\$ 1.406,06
Inexigibilidade	17-2018	R\$ 533,00
Inexigibilidade	28-2018	R\$ 1.387,87

Valor Total	R\$ 11.102,58
-------------	---------------

Por fim, pela razão exposta e considerando que o valor anexo ao termo de referência não infringe o teto máximo de dispensa, salvo melhor juízo, solicita parecer favorável para a contratação/aquisição de serviços/materiais para a realização de revisões periódicas do veículo acima mencionado.

Chopinzinho, 29 de outubro de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Quem é responsável

A Ford Motor Company Brasil Ltda., através de sua rede de Distribuidores, garante as peças do seu veículo que, em serviço e uso normal, apresentarem defeitos de fabricação ou de material, devidamente comprovados pelo Distribuidor Ford.

Bateria

A Ford Motor Company Brasil Ltda., através de sua rede de Distribuidores, garante a bateria do seu veículo pelo prazo de 24 meses, a partir do mês de aquisição do veículo 0 Km pelo primeiro proprietário, sem limite de quilometragem. A garantia de três meses requerida por lei está inclusa neste período. Decorrido este período, ou seja, após os 24 meses de uso, a substituição da bateria correrá por conta do proprietário do veículo.

As exceções, exclusões ou limitações estão descritas no item "O que não é coberto pela garantia".

O que não é coberto pela garantia

Operações e itens considerados como parte da manutenção normal.

As seguintes operações e itens são considerados como parte da manutenção normal do veículo e portanto serão de responsabilidade do cliente:

- Limpeza do sistema de combustível;
- Alinhamento da direção;
- Balanceamento das rodas;
- Ajustes dos freios;
- Substituição do filtro de óleo do motor;
- Substituição ou complemento do óleo lubrificante do motor e da caixa de mudanças;
- Substituição ou complemento do fluido do sistema de freios;

Depois de cada 10.000 km, verifique o óleo em seu nível, lavagem, graxa, combustível e similares;

- Troca do líquido de arrefecimento do motor;
- Recarga do gás do sistema de ar condicionado;
- Danos em componentes do motor causados pelo uso de combustível adulterado, contaminado ou de baixa qualidade.

Despesas com óleo lubrificante do motor, fluido da transmissão automática, lubrificantes da caixa de transferência diferencial, fluido de freio, graxas, líquidos do sistema de arrefecimento do motor, carga de gás refrigerante do sistema de ar condicionado, são cobertas somente quando feitas em consequência da reparação executados em garantia.

Esta garantia não cobre perdas por lucros cessantes.

Peças de desgaste natural

As peças a seguir são consideradas como de desgaste natural e devem, portanto, ser pagas pelo Cliente. A substituição destas peças, necessária ao chegarem ao final de sua vida útil, será responsabilidade exclusiva do proprietário. O desgaste é visível nas peças caracterizadas como peças de desgaste natural, cuja vida útil está intimamente relacionada a condições de estrada, quilometragem, tipo de uso e estilo de condução: filtros de ar, combustível e óleo, pastilhas de freio, tambores, lonas e discos de freio, sistema de embreagem (plato, disco e rolamento), amortecedores, palhetas do limpador do para-brisa, velas de ignição, fusíveis, correias, lâmpadas e pneus.

A substituição de peças de desgaste natural necessária devida a um defeito comprovado de material ou de fabricação é coberta normalmente nos termos da garantia.

Atenção

Existendo vestígios de mau uso em função de influência mecânica externa, a garantia fica automaticamente extinguida.

Cancelamento da garantia

- A Garantia do veículo estará automaticamente cancelada:
- Se o veículo for submetido a abusos, sobrecargas ou acidentes;
- Se o programa regular de revisão, manutenção e lubrificação for negligenciado;

Se for empregado em competições de qualquer espécie ou natureza;

Se for reparado fora das oficinas do Distribuidor Ford;

Se os seus componentes originais, acessórios e equipamentos forem substituídos por outros não fornecidos pela Ford Motor Company Brasil Ltda.;

Se forem utilizados combustíveis, óleos ou fluidos que não os recomendados neste manual;

Se a estrutura técnica ou mecânica do veículo for modificada com a substituição e adição de componentes, peças, acessórios ou equipamentos originais por outros não instalados originalmente de fábrica no veículo, ou de especificações diferentes, mesmo que essa modificação tenha sido realizada por um Distribuidor Ford, tais como alarme, rádio toca-fitas e CD players, onde se subentende que a modificação foi realizada a pedido do cliente, por sua conta e risco;

Se o veículo for submetido a qualquer modificação que a não seja exclusiva da Ford Motor Company Brasil Ltda., afetem seu funcionamento, estabilidade, segurança e confiabilidade.

Esta garantia não cobre danos devido a sujeiras aparentemente inofensivas como detritos de origem animal ou vegetal, insetos, marcas de piche e resíduos de poluição industrial, dentre outros.

Onde dar manutenção ao veículo na garantia

Todo atendimento previsto nos termos desta garantia será executado preferencialmente no Distribuidor Ford que efetuou a venda.

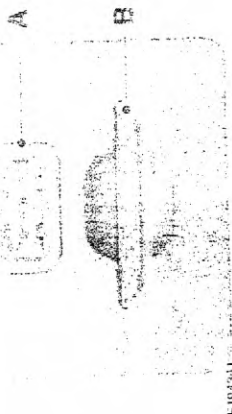
Não obstante o disposto acima, fica esclarecido que qualquer Distribuidor Ford, titular de concessão para a comercialização de veículos Ford e/ou prestação de assistência técnica a veículos Ford, deverá prestar assistência técnica, independentemente de ter comercializado o produto ao qual se destina.

Revisões com mão-de-obra gratuita

Todo veículo novo tem direito aos serviços de revisão com mão de obra gratuita dos itens constantes da Tabela de Lubrificação e Manutenção aos 6 ou 12 meses ou 10.000 km, o que ocorrer primeiro. No caso do veículo atingir 10.000 km dentro de 6 meses, apenas um serviço de revisão com mão de obra gratuita será válido.

Dos serviços prestados na revisão com mão-de-obra gratuita, excluem-se as despesas descritas em "O que não é coberto pela garantia", que deverão ser pagas pelo proprietário do veículo.





E191341

- A USB Port
- B Entrada para cartões SD

PROPRIETÁRIO

Ao proprietário

As informações aqui contidas incorporam as condições essenciais de manutenção e garantia para a operação adequada e segura de seu veículo.

É de fundamental importância submetê-lo às revisões periódicas, nos intervalos de tempo ou nas quilometragens indicadas, de acordo com os itens estabelecidos na tabela de Lubrificação e Manutenção.

Consulte **Realização de serviços no seu veículo** (página 337).

Lembre-se que deixar de seguir o cronograma regular de manutenção, reparos e lubrificação invalida a garantia descrita na lista de verificação como parte do serviço correspondente.

A Ford Motor Company Brasil Ltda.

A Ford Motor Company Brasil Ltda. por meio de sua rede de Distribuidores, oferece uma garantia de 36 meses com quilometragem ilimitada para seu veículo novo, válida a partir do mês, no qual o veículo novo foi adquirido. A garantia de três meses requerida por lei está inclusa neste período.

Esta garantia cobre todas as peças do veículo que, durante a manutenção ou o uso regular, forem devidamente identificadas pelo Distribuidor Ford como defeitos de material ou de produção. As exceções são descritas no item **"O que não é coberto pela garantia"**.

Fica convencionado que a presente garantia não cobre equipamentos instalados por terceiros e equipamentos instalados pós-venda que não sejam originais.

Nas normas, tabela e garantia, e sob a condição de que o Distribuidor Ford substitua gratuitamente, peças em suas próprias instalações, peças reconhecidas pelo próprio Distribuidor Ford como defeituosas.

Esta garantia poderá ser automaticamente cancelada, de acordo com os termos do item **"Cancelamento da garantia"**.

Fica o Cliente desde já ciente que a Ford Motor Company Brasil Ltda. e o Distribuidor Ford não se responsabilizam, em hipótese alguma, por despesas relativas a óleo lubrificante, graxa, combustível e similares e outras referentes a deslocamento de pessoal, reboque, socorro, imobilização do veículo, danos materiais ou pessoais do Cliente ou terceiros em geral e de manutenção normal do veículo, como reparos, limpeza, lavagens, lubrificações, verificações, regulagens, pintura etc.

O Cliente fica também avisado que a Ford Motor Company Brasil Ltda. pode alterar as condições da garantia, conforme descrito no item **"Estatuto Adicional"**.

Exceto as responsabilidades ora assumidas, nenhuma outra garantia decorre dos termos desta garantia.

Prazo da garantia

A garantia inicia-se a partir do mês de aquisição do veículo 0 km ao primeiro proprietário, no prazo abaixo indicado:

- 36 meses com quilometragem ilimitada. A garantia de três meses requerida por lei está inclusa neste período.

BILHETE DE SEGURO DPVAT

5242

PR Nº 012432491728

EXERCÍCIO 2016 DATA EMISSÃO 06/06/16

VIA	OPF/CNPJ	PLACA
01	76.995.414/0001-60	BAN-9065
RENVAL	MARCA/MODELO	
01088288291	I/FORD FUSION AWD GTDI B	
ANO FAB	CAT. RES	Nº CHASSI
2015	01	3FA6POD91GR100252

PRÊMIO TARIFÁRIO

ENCARG.	DETTRAN-RS	PREMIO DO SEGURO (RS)
*****	*****	*****
CUSTO DO BILHETE (RS)	IOF (RS)	TOTAL SERVIDOR (RS)
*****	*****	71,55
PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO	
☐ COTA ÚNICA	☐ PARCELADO	

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT-S/A
CNPJ: 09.948.898-0001-04

86610000000-3 71550924860-8
80010882882-6 91101111616-5

PR Nº 012432491728

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO
2016
OPF/CNPJ
76.995.414/0001-60
PLACA
BAN-9065

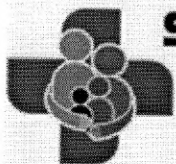
JUN-2016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

8	DETRAN - PR	Nº 012432491728
5	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
3	VIA	EXERCÍCIO
01	01088288291	2016
0	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	
6	OPF/CNPJ	PLACA
76	76.995.414/0001-60	BAN-9065
9	PLACA ANT/UT	CHASSI
*****	3FA6POD91GR100252	
0	ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMÓVEL		GASOLINA
MAPCA/MODELO	ANO FAB	ANO VCD
I/FORD FUSION AWD GTDI B	2015	2016
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	CCR PREDOMINANTE
5P/234CV	OFICIAL	BRANCA
COTA ÚNICA	VENO. COTA ÚNICA	VENO. COTAS
VEÍCULO IMUNE DO	1ª *****	
FAIXA IPVA	2ª *****	
PAGAMENTO DO IPVA	3ª *****	
PRÊMIO TARIFÁRIO (RS)	IOF (RS)	PRÊMIO TOTAL (RS)
SEGURO COM VENCIMENTO EM 02/07/16		
OBSERVAÇÕES		
MOTOR GR100252 SEM RESERVA		
LOCAL	FUNDOS ELIAS TRINDADE DA SILVA DIRETOR GERAL	
CHOPINZINHO/PR	06/06/16	

CONTRON



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0 0 8/2018
Processo Administrativo nº 15/2018
TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA PELO FABRICANTE/AUTORIZADA DE VEÍCULOS 0 KM, COM 10.000 E 20.000 KM RODADOS.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: FORMULA COMERCIO AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ Nº 01.304.124/0008-08

O Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.421.426/0001-93, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Gestor, o Senhor Wilha Galdino Alves, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA PELO FABRICANTE/AUTORIZADA DE VEÍCULOS 0 KM, COM 10.000 E 20.000 KM RODADOS.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 2.573,27 (Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos).**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso XVII da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e aquisição, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Rua Francisco de Oliveira nº 693 - CEP 84.900-000 - IBAITI

Fone: (43) 3546-7700 - www.ibaiti.pr.gov.br - e-mail: fundacaohospitalar@ibaiti.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93

15

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para a REVISAO OBRIGATÓRIA PELO FABRICANTE/AUTORIZADA DE VEÍCULOS COM 10.000 e 20.000KM RODADOS apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 19 de fevereiro de 2018.

Angelica Pricila da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Claudia Maria Teodoro Paulino
Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Icléia da Silva Nascimento
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Rua Francisco de Oliveira nº 693 - CEP 84.900-000 - IBAITI

Fone: (43) 3546-7700 - www.ibaiti.pr.gov.br - e-mail: fundacaohospitalar@ibaiti.pr.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 008/2018

Processo Administrativo nº 15/2018

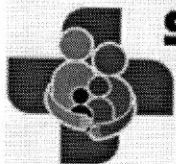
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA PELO FABRICANTE/AUTORIZADA DE VEÍCULOS 0 KM, COM 10.000 E 20.000 KM RODADOS.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 488/2017 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 19 de fevereiro de 2017

WILHA GALDINO ALVES

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 010, de 02/01/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA A LICITAÇÃO N.º 008/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti.

Contratado: FORMULA COMERCIO AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ Nº 01.304.124/0008-08.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA PELO FABRICANTE/AUTORIZADA DE VEÍCULOS 0 KM, COM 10.000 E 20.000 KM RODADOS.

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	208	05.001.10.122.0017.2001	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor total: R\$2.573,27 (Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos).

Vigência: 120 DIAS E, EXECUÇÃO 1 Dia.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 19 de fevereiro de 2017

WILHA GALDINO ALVES

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 010, de 02/01/2017
Contratante

FORMULA COMERCIO AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ Nº 01.304.124/0008-08
Contratado

Rua Francisco de Oliveira nº 693 - CEP 84.900-000 - IBAITI

Fone: (43) 3546-7700 - www.ibaiti.pr.gov.br - e-mail: fundacaohospitalar@ibaiti.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

18

CORRESPONDÊNCIA INTERNA – GABINETE DO PREFEITO

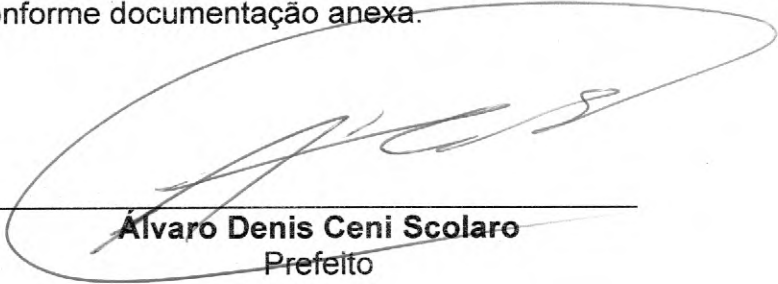
DATA: 21/11/2018

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações e Contratos

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria de Administração para aquisição de peças e serviços para revisão periódica de veículo oficial do gabinete – Ford Fusion, placa BAN-9065.

Recebido a solicitação para contratação de serviços para revisão do Veículo Ford Fusion Awd Gtdi, placa BAN-9065, autorizo a contratação dos serviços/materiais, conforme documentação anexa.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS

FANCAR VEICULOS LTDA.
BR-158 - KM-518,8 Nº 6300 - TREVO DA GUARANI
85501-570 PATO BRANCO - PR
FONE: (46) 3220-3400
CNPJ: 05.677.629/0002-75 INSC. EST. 90323951-44

REV.DE 80.000KM

VEÍC. FUSION 2,5 2015/2016

Cód. Item	Descrição	Qtde.	Valor Total	Tempo
	OLEO MOTOR	6L	264,00	
	FLUIDO DE FREIO	1	70,00	
	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	1	60,00	
	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1	80,00	
	ELEMENTO DE AR	1	140,00	
	FILTRO DE PÓLEN		150,00	
	LIMPEZA AR CONDICIONADO	1	114,00	
	MAO DE OBRA REVISAO	3,5	630,00	
		TOTAL	1.508,00	

Assinatura Cliente:

Antonio Milton Zaror
Chefe de Oficina





ORÇAMENTO DE SERVIÇOS

FANCAR VEICULOS LTDA.
BR-158 - KM-518,8 Nº 6300 - TREVO DA GUARANI
85501-570 PATO BRANCO - PR
FONE: (46) 3220-3400
CNPJ: 05.677.629/0002-75 INSC. EST. 90323951-44

REV.DE 90.000KM

VEÍC. FUSION 2,5 2015/2016

Cód. Item	Descrição	Qtde.	Valor Total	Tempo
	OLEO MOTOR	6L	264,00	
	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	1	60,00	
	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1	80,00	
	MÃO DE OBRA		224,00	
		TOTAL	628,00	

Assinatura Cliente:

Antonio Milton Zaror
Chefe de Oficina



**Suvel Sul Veiculos Ltda**

CNPJ: 78.740.388/0002-35

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10073 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 335008715921

Av. Rio Grande Do Sul, 680 - Centro | Dois Vizinhos - PR

CEP: 85.660-000

EMAIL: suvelfor@wln.com.br

FONE: (46) 3581-5900 FAX: (46) 3581-5900

Data da Emissão: 24/10/2018

ORÇAMENTO Nº 16599

Data da Validade: 08/11/2018

Cliente: Prefeitura Municipal De Chopinzinho CPF / CNPJ: 76.995.414/0001-60

Endereço: Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 Fone: (46) 32428-600#

Município: Chopinzinho

UF: PR

CEP: 85.560-000

Consultor: Lucas Batista

OBS:

DADOS DO VEÍCULO

Placa: BAN-9065

Marca Ford

Família: FFB

Modelo: Fusion Awd Gtdi

Chassi: 3FA6P0D91GR100252

Ano Fab/Mod: 2015/2016

Km: 80125

SERVIÇOS

Código	Descrição	Seção	Tempo	Preço Hora	Preço Total
ROD1010	Rodizio De Pneus Efetuar	Mecanica Geral	0,01	130,00	1,30
BAL1010	Balanceamento	Mecanica Geral	0,35	130,00	45,50
ALI1010	Alinhamento	Mecanica Geral	0,35	130,00	45,50
ADI1010	Aditivo De Radiador Substituir	Mecanica Geral	1,00	130,00	130,00
H1010	Higienização Do Ar Condicionado	Mecanica Geral	0,30	130,00	39,00
FIL1010	Filtro De Polen Substituir	Mecanica Geral	0,30	130,00	39,00
DES1010	Descarbonizante Instalar	Mecanica Geral	0,20	130,00	26,00
FLUI1010	Fluido De Freio Substituir	Mecanica Geral	0,70	130,00	91,00
22272100	Substituir Oleo e Filtros	Mecanica Geral	0,01	130,00	1,30
REV MY 09	Revisão Dos 96 Meses Ou 80.000 Km Basic	Mecanica Geral	2,00	130,00	260,00
LAV1	Lavagem Completa (revisao)	Lavagem	0,26	130,00	33,80

PEÇAS E ACESSÓRIOS

Código	Descrição	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total
KT05DIV	KIT REVISAO	AUX - 16A	1,00	35,00	0,00	35,00
FCSD3890750001	ADITIVO LARANJA	25-11A	3,00	53,30	0,00	159,90
ST18DIV	DESCARBONIZANTE DE MOTOR	AUX-15A	1,00	40,00	0,00	40,00
DS7Z9601D	ELEMENTO	19-06C	1,00	141,00	0,00	141,00
ST07DIV	HIGIENIZADOR DE AC	AUX-15B	1,00	40,00	0,00	40,00
AV6N19G244AA	FILTRO POLEN	19 - 11C	1,00	86,17	0,00	86,17
FCSD3890750004	FLUIDO FREIO MOTORCRAFT	25-01B	1,00	38,30	0,00	38,30
2M5Z9155CA	FILTRO COMB.	19-04B	1,00	66,33	0,00	66,33
EM5G6714AA	FILTRO OLEO	25-19A	1,00	42,61	0,00	42,61
BGOM5W30AA100	OLEO MOTOR	25-24	4,00	4,25	0,00	17,00
MB5A5W30AA	MOTORCRAFT	25-12A	5,00	31,25	0,00	156,25

Total de Serviços: 712,40

Total de Peças / Acessórios.....: 822,56

Total Geral: 1.534,96

SUVEL
Sul Veículos Ltda

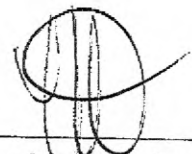
22

02227

AV RIO GRANDE DO SUL 380
DOIS VIZINHOS PARANÁ

Cliente não autorizou a substituição da peça nº _____ constante neste orçamento, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade qualquer dano que esta referida peça possa causar em seu veículo por não substituição.

Cliente


Consultor Técnico

**Suvel Sul Veículos Ltda**

CNPJ: 78.740.388/0002-35

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10073 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 33500871593

Av. Rio Grande Do Sul, 680 - Centro | Dois Vizinhos - PR

CEP: 85.660-000

EMAIL: suvelfor@wln.com.br

FONE: (46) 3581-5900

FAX: (46) 3581-5900

Data da Emissão: 24/10/2018

ORÇAMENTO Nº 16598

Data da Validade: 08/11/2018

Cliente: Prefeitura Municipal De Chopinzinho CPF / CNPJ: 76.995.414/0001-60

Endereço: Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 Fone: (46) 32428-600#

Município: Chopinzinho

UF: PR

CEP: 85.560-000

Consultor: Lucas Batista

OBS:

DADOS DO VEÍCULO

Placa: BAN-9065

Marca Ford

Família: FFB

Modelo: Fusion Awd Gtdi

Chassi: 3FA6P0D91GR100252

Ano Fab/Mod: 2015/2016

Km: 80125

SERVIÇOS

Código	Descrição	Seção	Tempo	Preço Hora	Preço Total
H1010	Higienização Do Ar Condicionado	Mecanica Geral	0,30	130,00	39,00
22272100	Substituir Oleo e Filtros	Mecanica Geral	0,01	130,00	1,30
REV MY 10	Revisão Dos 108 Meses Ou 90.000 Km Basic	Mecanica Geral	1,15	130,00	149,50
LAV1	Lavagem Completa (revisao)	Lavagem	0,26	130,00	33,80

PEÇAS E ACESSÓRIOS

Código	Descrição	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total
ST07DIV	HIGIENIZADOR DE AC	AUX-15B	1,00	40,00	0,00	40,00
DS7Z9601D	ELEMENTO	19-06C	1,00	141,00	0,00	141,00
EM5G6714AA	FILTRO OLEO	25-19A	1,00	42,61	0,00	42,61
2M5Z9155CA	FILTRO COMB.	19-04B	1,00	66,33	0,00	66,33
BGOM5W30AA100	OLEO MOTOR	25-24	4,00	4,25	0,00	17,00
MB5A5W30AA	MOTORCRAFT	25-12A	5,00	31,25	0,00	156,25

Total de Serviços: **223,60**Total de Peças / Acessórios.....: **463,19**Total Geral: **686,79**

Cliente não autorizou a substituição da peça nº _____ constante neste orçamento, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade qualquer dano que esta referida peça possa causar em seu veículo por não substituição.

Cliente**SUVEL**
Sul Veículos Ltda**02227**AV. RIO GRANDE DO SUL 380
DOIS VIZINHOS - PARANÁ_____
Consultor Técnico



Suvel Sul Veículos Ltda

CNPJ: 78.740.388/0001-54

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 110281 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 323014191524

Av. Luiz Antonio Faedo, 2223 - São Cristóvão | Francisco Beltrão - PR

CEP: 85.601-275

EMAIL: suvelgeral@wln.com.br

FONE: (46) 3520-4600

FAX: (46) 3520-4600

Data da Emissão: 22/10/2018

ORÇAMENTO Nº 20359

Data da Validade: 06/11/2018

Cliente: Prefeitura Municipal De Chopinzinho CPF / CNPJ: 76.995.414/0001-60

Enderço: Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 Fone: (46) 32428-600#

Município: Chopinzinho

UF: PR

CEP: 85.560-000

Consultor: Aline Krefta

OBS:

DADOS DO VEÍCULO

Placa: BAN-9065

Marca Ford

Família: FFB

Modelo: Fusion Awd Gtdi

Chassi: 3FA6P0D91GR100252

Ano Fab/Mod: 2015/2016

Km: 90120

SERVIÇOS

Código	Descrição	Seção	Tempo	Preço Hora	Preço Total
55410025	Liquido Arrefecimento Substituir	Mecanica Revisao	0,60	130,00	78,00
REV MY 09	Revisão Dos 96 Meses Ou 80.000 Km Basic	Mecanica Revisao	1,75	230,00	402,50
741455500	Filtro Polen	Mecanica Revisao	0,80	130,00	104,00
7854SSS	Fluido De Freio Subs.	Mecanica Revisao	1,00	130,00	130,00
9127MC01	Filtro De Combustivel Subst.	Mecanica Revisao	0,90	130,00	117,00

PEÇAS E ACESSÓRIOS

Código	Descrição	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total
DS7Z9601D	ELEMENTO	1-35	1,00	141,00	0,00	141,00
AV6N19G244AA	FILTRO POLEN	1-37	1,00	86,07	0,00	86,07
2M5Z9155CA	FILTRO COMB.	2-09	1,00	66,21	0,00	66,21
DS7Z9601D	ELEMENTO	1-35	1,00	141,00	0,00	141,00
FCSD3890750001	ADITIVO LARANJA	OLEO	2,00	53,30	0,00	106,60
FCSD3890750004	FLUIDO FREIO MOTORCRAFT	2-07	1,00	38,30	0,00	38,30
MB5A5W30AA	MOTORCRAFT	OLEO	5,00	31,25	0,00	156,25

Total de Serviços: 831,50

Total de Peças / Acessórios.....: 735,43

Total Geral: 1.566,93

Cliente não autorizou a substituição da peça nº _____ constante neste orçamento, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade qualquer dano que esta referida peça possa causar em seu veículo por não substituição.

Cliente

Aline Krefta
Consultor Técnico

SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA
DN 2100
FRANCISCO BELTRÃO PR

Unleis de Moraes



Suvel Sul Veiculos Ltda

CNPJ: 78.740.388/0001-54

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 110281 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3230141915

Av. Luiz Antonio Faedo, 2223 - Sao Cristovao | Francisco Beltrão - PR

CEP: 85.601-275

EMAIL: suvelgeral@wln.com.br

FONE: (46) 3520-4600

FAX: (46) 3520-4600

Data da Emissão: 19/11/2018

ORÇAMENTO Nº 20571

Data da Validade: 04/12/2018

Cliente: Prefeitura Municipal De Chopinzinho CPF / CNPJ: 76.995.414/0001-60

Enderço: Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 Fone: (46) 32428-600#

Município: Chopinzinho

UF: PR

CEP: 85.560-000

Consultor: Aline Krefta

OBS:

DADOS DO VEÍCULO

Placa: BAN-9065

Marca Ford

Família: FFB

Modelo: Fusion Awd Gtdi

Chassi: 3FA6P0D91GR100252

Ano Fab/Mod: 2015/2016

Km: 90120

SERVIÇOS

Código	Descrição	Seção	Tempo	Preço Hora	Preço Total
REV MY 10	Revisão Dos 108 Meses Ou 90.000 Km Basic	Mecânica Geral	1,22	230,00	280,60
ASA1S	Filtro De Combustivel	Mecânica Geral	0,85	130,00	110,50

PEÇAS E ACESSÓRIOS

Código	Descrição	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total
2M5Z9155CA	FILTRO COMB.	2-09	1,00	66,21	0,00	66,21
JU2J6714AA	FILTRO OLEO	1-02	1,00	42,61	0,00	42,61
MB5A5W30AA	MOTORCRAFT	OLEO	5,00	31,25	0,00	156,25

Total de Serviços: 391,10

Total de Peças / Acessórios.....: 265,07

Total Geral: 656,17

Cliente não autorizou a substituição da peça nº _____ constante neste orçamento, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade qualquer dano que esta referida peça possa causar em seu veículo por não substituição.

Cliente

Aline Krefta
Consultor Técnico

SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA.
DN 2100
FRANCISCO BELTRÃO PR

Francisco Beltrão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

26

P

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/11/2018

PROCESSO: DISPENSA

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO VEÍCULO PLACA BAN-9065.

VALOR R\$: R\$ 2.136,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.677/2017 – LOA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (2066) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

27

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 21/11/2018

ORIGEM: Secretaria de Administração/Comissão Permanente de Licitações.

DESTINO: Divisão de Licitações e Contratos

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria de Administração para aquisição de peças e serviços para revisão periódica de veículo oficial do gabinete – Ford Fusion, placa BAN-9065.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Peças e Serviços para revisão periódica de veículo oficial do gabinete – Ford Fusion, placa BAN-9065., constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

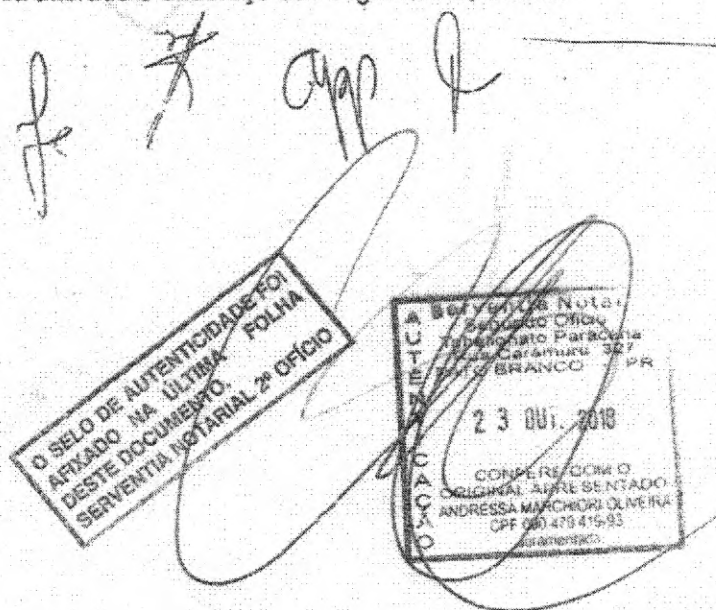
Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94****ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11**

NELVIO PERIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, nascido em 25/11/1950, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Prudente de Moraes nº 435, apto. 21, Estrela, CEP 84.040-150, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 793.428 SSP/PR e do CPF, Nº 015.867.269-00; **FABIO EDUARDO PERIN**, brasileiro, casado com separação total de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascido em 17/06/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Dr. Antonio Schwanssee nº 520, Condomínio Villa Vicenza – Casa 41, Estrela, CEP 84050-070, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.727-5 SSP/PR e do CPF Nº 017.566.589-35; **ANGELICA PRESTES PERIN**, brasileira, solteira, maior, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 04/04/1983, empresária, residente e domiciliada em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Rodrigues Alves nº 554, apto 84, centro, CEP 84.015-440, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.735-6 SSP/PR e do CPF, Nº 040.786.069-03; **CAROLINE PRESTES PERIN**, brasileira, solteira, maior, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 07/10/1979, médica, residente e domiciliada em Marília, São Paulo, na Av. Sampaio Vidal, nº 344, apto 101, Bairro Barbosa, CEP 17500-020, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.731-3 SSP/PR, e do CPF, Nº 027.056.829-88, sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **FANCAR VEICULOS LTDA** com sede e domicílio na Avenida Presidente Castelo Branco nº 5500 Zona I na cidade de Umuarama estado do Paraná, CEP 87.501-170, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205020881 em despacho de 30/05/2003, resolvem alterar e consolidar o contrato primitivo e demais alterações, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela lei 6.404 de 15/12/1976 e Lei 11.638 de 28/12/2007, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o endereço das seguintes unidades:



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11

- Matriz inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0001-94 registrada no Tabelionato de Notas da Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41205020881 para: Av. Paraná, nº 5661, Zona III, CEP 87.502-000, Umuarama, Paraná;
- filial inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0002-75 registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900872172, para: Via Lateral Dórico-Tartari nº 6380, Bairro Aeroporto, CEP 85.503-022, Pato Branco, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em virtude de contração de matrimônio, fica alterado o nome da sócia Angelica Prestes Perin para: **ANGELICA PERIN NIKOSKY** e seu estado civil de solteira para casada com separação total de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterado neste ato o endereço das sócias:

- **ANGELICA PERIN NIKOSKY** para: Rua General Carneiro nº 215 apto 61, centro na cidade de Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.010-370.
- **CAROLINE PRESTES PERIN** para: Rua Pedro Salido Nogueira nº 63 casa 7 do Condomínio Solar das Esmeraldas, Jardim Tropical em Marília, São Paulo, CEP 17.516-545.

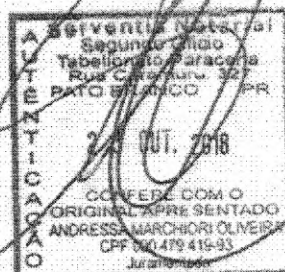
CLÁUSULA QUARTA – Fica alterado o objeto social da sociedade que passa a ser: comércio a varejo de veículos novos e usados; comércio a varejo de peças, acessórios, lubrificantes e pneus para veículos; prestação de serviços de manutenção, conservação e reparação de veículos automotores; assistência técnica; locação de veículos sem condutor; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e intermediação de negócios.

CLÁUSULA QUINTA – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com a legislação atual e pertinente à sociedade, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento, atualizar e **consolidar o Contrato Social** tomando assim sem efeito a partir desta data as cláusulas e condições do contrato primitivo, assim como de todas as alterações contratuais anteriores, que adequados às disposições legais, vigentes e aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FANCAR VEICULOS LTDA

NELVIO PERIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul,

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
APIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO



**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94****ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11**

nascido em 25/11/1950, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Prudente de Moraes nº 435, apto. 21, Estrela, CEP 84.040-150, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 793.428 SSP/PR e do CPF, Nº 015.867.269-00, **FABIO EDUARDO PERIN**, brasileiro, casado com separação total de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascido em 17/06/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio Schwanssee nº 520, Condomínio Villa Vicenza - Casa 41, Estrela, CEP 84050-070, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.727-5 SSP/PR e do CPF Nº 017.566.589-35, **ANGELICA PERIN NIKOSKY**, brasileira, casada com separação total de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 04/04/1983, empresária, residente e domiciliada na Rua General Carneiro nº 215 apto 61, centro na cidade de Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.010-370, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.735-6 SSP/PR e do CPF, Nº 040.786.069-03; **CAROLINE PRESTES PERIN**, brasileira, solteira, maior, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 07/10/1979, médica, residente e domiciliada na Rua Pedro Salido Nogueira nº 63 casa 7 do Condomínio Solar das Esmeraldas, Jardim Tropical na cidade de Marília, São Paulo, CEP 17.516-545, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.731-3 SSP/PR, e do CPF, Nº 027.056.829-88, sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **FANCAR VEÍCULOS LTDA** com sede e domicílio na Av. Paraná nº 5661 Zona III na cidade de Umuarama estado do Paraná, CEP 87.502-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205020881 em despacho de 30/05/2003, resolvem consolidar o contrato primitivo e demais alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **FANCAR VEÍCULOS LTDA** com sede e domicílio à Av. Paraná nº 5661, Zona III, na cidade de Umuarama estado do Paraná, CEP 87.502-000.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

[Handwritten signatures]

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO





**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94**

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto social o comércio a varejo de veículos novos e usados; comércio a varejo de peças, acessórios, lubrificantes e pneus para veículos; prestação de serviços de manutenção, conservação e reparação de veículos automotores; assistência técnica; locação de veículos sem condutor; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e intermediação de negócios.

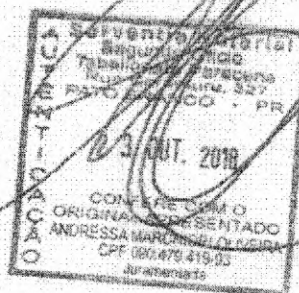
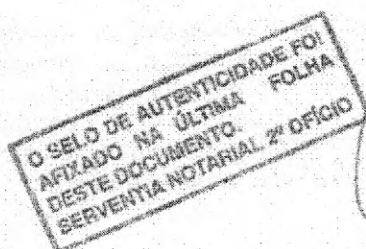
CLÁUSULA QUINTA - O capital social inteiramente subscrito e realizado pelos sócios em moeda corrente do país é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) dividido em 7.000.000 (sete milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada quota, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
Nelvio Perin	10,0	700.000	R\$ 700.000,00
Angelica Perin Nikosky	30,0	2.100.000	R\$ 2.100.000,00
Fabio Eduardo Perin	30,0	2.100.000	R\$ 2.100.000,00
Caroline Prestes Perin	30,0	2.100.000	R\$ 2.100.000,00
TOTAL	100,00	7.000.000	R\$ 7.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme dispõe o art. 1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço na proporção das quotas que já possuírem, salvo no caso de cessões ou transferências a cônjuge ou aos descendentes do próprio sócio, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando-se a alteração contratual pertinente, depois de realizada a cessão delas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a



**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94**

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11



quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que já possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

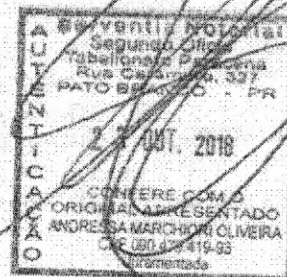
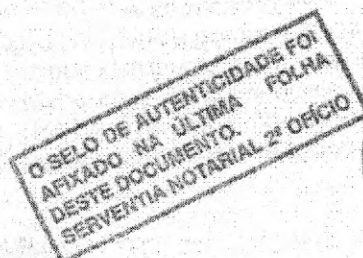
CLÁUSULA OITAVA - a administração da sociedade cabe aos sócios Nelvio Perin, Angelica Perin Nikosky e Fábio Eduardo Perin com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, sendo-lhes autorizado o uso **INDIVIDUALMENTE** do nome empresarial, sendo, no entanto, vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da sociedade. É vedado também ao sócio-administrador assumir obrigações em favor de outro sócio ou de terceiros. É vedado ainda ao sócio-administrador a prestação de aval, fiança ou caução de favor a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade se dará com o consentimento e assinatura conjunta de 02 (dois) sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe aos sócios administradores a faculdade de constituir procuradores ou mandatários da sociedade, nos casos em que se fizer necessário, especificando para tanto, em instrumento próprio os atos, poderes e operações que estes poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem à sociedade os sócios poderão fixar de comum acordo, renda mensal a título de "pró-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.



**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

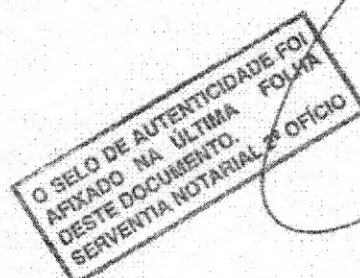
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – a sociedade mantém criadas as seguintes filiais como segue:

- Filial constituída em 01/11/2004 na cidade de Pato Branco estado do Paraná, estabelecida na Via Lateral Dórico Tartari nº 6380, Bairro Aeroporto, CEP 85503-022, inscrita no CNPJ 05.677.629/0002-75, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41900872172;
- Filial constituída em 28/11/2006 na cidade de Ponta Grossa estado do Paraná, estabelecida na Avenida Monteiro Lobato nº 600, Jardim Carvalho, CEP 84015-480, inscrita no CNPJ 05.677.629/0003-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900966843;
- Filial constituída em 22/04/2010 na cidade de Castro estado do Paraná, estabelecida na Av Prefeito Ronie Cardoso nº 1345 Jardim das Araucárias, CEP 84.174-105, inscrita no CNPJ 05.677.629/0004-37, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41901168410;
- Filial constituída em 10/03/2011 na cidade de Telêmaco Borba estado do Paraná, estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 511, Alto das



**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ.05.677.629/0001-94**



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11

- Oliveiras, CEP 84.266-010, inscrita no CNPJ 05.677.629/0005-18, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41901203517.
- e) Filial constituída em 15/04/2013 na cidade de Guarapuava estado do Paraná na Rua Jorge Alves Ribeiro nº 600, Bairro Conradinho, CEP 85055-040, inscrita no CNPJ 05.677.629/0008-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41901328662;
 - f) Filial constituída em 15/04/2013 na cidade de Irati estado do Paraná, na Rua Trajano Gracia nº 373, centro, CEP 84.500-000, inscrita no CNPJ 05.677.629/0008-60, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41901328671;
 - g) Filial constituída na cidade Laranjeiras do Sul estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco nº 3147, Bairro São Francisco, CEP 85.303-130, inscrita no CNPJ 05.677.629/0007-80, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41901328689.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Permanecem paralisadas temporariamente as seguintes filiais:

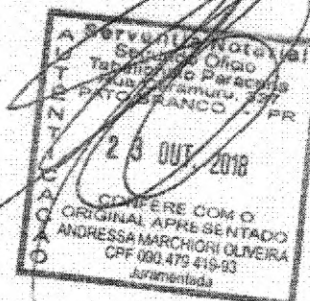
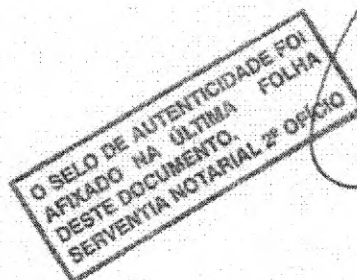
- Filial estabelecida na cidade de Irati, estado do Paraná, na Rua Trajano Gracia nº 373, centro, CEP 84.500-000 NIRE 41901328671; CNPJ nº 05.677.629/0008-60 conforme comunicação de paralisação temporária devidamente registrada sob nº 20143912208 em 04/07/2014 na JUCEPAR.
- Filial estabelecida na cidade Laranjeiras do Sul estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco nº 3147, Bairro São Francisco, CEP 85.303-130 NIRE 41901328689, CNPJ 05.677.629/0007/80 conforme comunicação de paralisação temporária devidamente registrada sob nº 20143912216 em 04/07/2014 na JUCEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca de Umuarama, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados entre si, lavram datam e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Umuarama, 03 de outubro de 2016.

[Assinaturas manuscritas]



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

35

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11



Neivio Perin
NEIVIO PERIN

Angelica Perin Nikosky
ANGELICA PERIN NIKOSKY

Fabio Eduardo Perin
FABIO EDUARDO PERIN

Caroline Prestes Perin
CAROLINE PRESTES PERIN

CARTÓRIO PÚBLICO
DA JCM-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/11/2016
SOB NÚMERO: 20167302973
Protocolo: 16/730297-3, DE 08/11/2016
Empresa: 41 2 0502088 1
FANCAR VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



SEMPRE ATUALIZADA
Segunda Notícia!
Segundo Ofício
Abelionato Paracana
Rua Primavera, 327
JATOBRANCO - PR

23 OUT. 2016

CONFERE COM O
ORIGINAL REPRESENTADO
DRESSA MARCHIORI OLIVEIRA
CPF: 049.479.478-93
Fameliada

Exatidão de Notas
Exatidão para
Autenticação de Cópia
F0423411

Reconheço por semelhança a firma de: CAROLINE
PRESTES PERIN, em documento com valor econômico e
outro tp.

Marília, 18 de outubro de 2014.

Em Terça, 01 de outubro de 2014. Cód. [141410010520161842] HOR 550697

Delia Maria Terra de Camargo-Substituta do Oficial-22

Total: R\$ 0,15

"QUANTO À EXATIDÃO" NUNCA SERÁ CONSIDERADO COMO EXERCÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

37

4

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.677.629/0002-75 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/11/2004
NOME EMPRESARIAL FANCAR VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FANCAR VEICULOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO V LA DORICO TARTARI	NÚMERO 6380	COMPLEMENTO	
CEP 85.503-022	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ODIMAR@GRUPOFANCAR.COM.BR		TELEFONE (42) 3026-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/11/2018 às 16:44:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05677629/0002-75
Razão Social: FANCAR VEICULOS LTDA
Endereço: ROD BR-158 6300 KM 518,8 / TREVO DA GUARANY / PATO BRANCO / PR / 85501-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2018 a 13/12/2018

Certificação Número: 2018111404135740855702

Informação obtida em 29/11/2018, às 16:34:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

39

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ: 05.677.629/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:36:15 do dia 29/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2019.

Código de controle da certidão: **ACE6.5937.C4BE.153E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FANCAR VEICULOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.677.629/0002-75

Certidão nº: 163375835/2018

Expedição: 29/11/2018, às 16:38:07

Validade: 27/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FANCAR VEICULOS LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
05.677.629/0002-75, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

41

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019136201-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.677.629/0002-75**

Nome: **FANCAR VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: FANCAR VEICULOS LTDA
 CNPJ/CPF...: 05.677.629/0002-75
 ENDEREÇO...: 880 DORICO TARTARI - 6300 AEROPORTO
 MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
 Emitida em 29/11/2018.
 Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
 Código/Ano da certidão.....: 0046561/2018
 Código de autenticidade da certidão: 573241009573241

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05.677.629/0002-75

Data da consulta: 29/11/2018 16:39:12

Data da última atualização: 29/11/2018 12:00:20

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

44

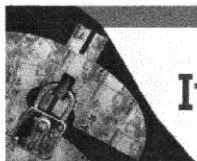
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Forneecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	05677629000275
Nome	FANCAR VEICULOS LTDA		
Período publicação : de	01/01/2018	até	31/12/2019
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 05677629000275!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

45

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/11/2018 às 16:44) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 05.677.629/0002-75.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C00.337C.EF2F.7052



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio kurlpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante) FANCAR VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 05.677.629/0002-75, com sede à Rua VIA LATERAL DORICO TARTARI, nº. 6380., no Município PATO BRANCO, Estado PARANÁ, neste ato representada pelo Sr(a) VALMIR ANTONIO LUPATINI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 2030918 e inscrito(a) no CPF sob nº 437.225.479-20 DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos.

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco 27 de Novembro de 2018.

[05.677.629/0002-75]
FANCAR VEÍCULOS LTDA
VIA LATERAL DORICO TARTARI, 6380
AEROPORTO - CEP 85503-022
[PATO BRANCO - PR]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio kurlpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

47

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

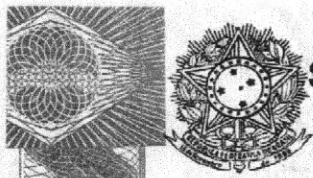
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madestra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madestra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serviço Notarial e Registral do Distrito de Piquitos
Bel. LEONIDAS MERCER CARNEIRO

OFICIAL
Rua General Cândido Rondon, nº 505 - Nova Rússia - FONE/FAX: (42)3227-5660
CEP 84070-020 - PONTA GROSSA - PARANÁ

Livro 0154-P Folha 076

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **FANCAR VEÍCULOS LTDA** a favor de: **VALMIR ANTONIO LUPATINI** na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M, os que este público instrumento de Procuração bastante virem que aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (23/01/2018), no Distrito de Piquitos, Município e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Leônidas Mercer Carneiro, Notário Público, compareceu como outorgante: **FANCAR VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.677.629/0001-94, localizada na cidade de Umuarama-PR, situada na Avenida Paraná nº 5661, Zona III, neste ato representada por: **ANGELICA PERIN NIKOSKY**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.215.735-6-SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 040.786.069-03, residente e domiciliada nesta cidade de Ponta Grossa-PR na Rua General Carneiro nº 215, apto 61; Conforme Alteração e Consolidação de Contrato nº 11 e Ata de Reunião dos Sócios, Registrada na Junta Comercial do Paraná-PR, em 04/05/2017 sob nº 20173115900, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, arquivados nesta Serventia em Arquivo Próprio nº 38, às Folhas 330; Reconhecida como a própria conforme documentos apresentados, do que dou fé, e por ele representante da empresa me foi dito que, por este Público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **VALMIR ANTONIO LUPATINI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.030.918-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 437.225.479-20, residente e domiciliado na Rua Tapir nº 2131, casa, Bairro Bancários, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; **NICIA ELIANI JAHNKE ZATTA**, brasileira, casada, analista de garantia, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.602.479-5-SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 034.741.229-75, residente e domiciliada na Rua Aimore nº 44 apto 606 - Residencial São Francisco, Bairro la salle Cep 85505-170 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; e **DAIANE CRISTINA CARNEIRO**, brasileira, solteira, secretária de vendas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.488.138-6-SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 059.890.389-50, residente e domiciliada na Rua Anchieta nº 434, Bairro São Vicente, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; a quem confere os seguintes poderes: para agirem sempre em conjunto de dois, administrar a firma outorgante, representando-a em Juízo ou fora dele, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Sindicatos, Ministérios do Trabalho, Justiça do Trabalho; Caixa Econômica Federal; Banco do Brasil S/A; HSBC Bank Brasil S/A; Banco Itaú Unibanco S/A; Banco Santander S/A e demais estabelecimentos bancários e de crédito; podendo para tanto requerer, alegar e assinar o que convier; prestar declarações; realizar operações, cauções e descontos, firmando todos os documentos necessários a consecução destes atos, levantar depósitos, receber, passar recibos, emitir e endossar cheques, emitir, reconhecer e endossar duplicatas, descontar títulos em bancos, fazer pedidos de mercadorias de seu comércio, fazer vendas de seus produtos, firmar produtos, firmar contratos de vendas de veículos para efeitos de certificados de propriedade perante o DETRAN, representá-la perante repartições alfandegárias, constituir com os poderes da cláusula "ad judicium", fazer cobranças amigáveis ou judiciais, dando plena, geral e irrevogável quitação, representá-la em processos de falências e concordatas, fazer necessárias declarações e receber rateios, defender a firma outorgante inclusive em processos administrativos e fiscais, em



VALIDO EM TODO TER

LEONIDAS MERCER CARNEIRO
"Tabelião e Oficial do Registro Civil"
Distrito de Piquitos - Sede em Nova Rússia
Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - Fone: 3227-5660
PONTA GROSSA - PARANÁ



qualquer instancia e circunstancias. Contratar e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, ajustar salários, promoções e benefícios, coordenar relação empregatícia com empregados; movimentar conta corrente, assinar e endossar cheques, requerer e retirar talonários de cheques, solicitar e retirar extratos e saldos, autorizar débitos em conta corrente, contratar limites de credito em conta corrente; enfim praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato. O presente instrumento terá validade de 2 (dois) anos a contar desta data. Podendo substabelecer somente os poderes para constituir advogados. Praticar finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pela outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida a qual assina nesta data. A outorgante declara que conferiu e que se responsabiliza pela veracidade dos dados fornecidos dos procuradores e do objeto utilizado para a lavratura do presente instrumento. Lavrada sob Minuta. E de como assim disse do que dou fé e me pediu lavrei este público instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita e assina dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Eu BEL. LEONIDAS MERCER CARNEIRO **NOTARIO** que a subscrevo. Eu SONIA MARIA CAVALLI ESCRIVENTE JURAMENTADA que a digitei. Protocolo Geral 00232/2018 aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (23/01/2018) Custas 384,62VRC (R\$ 74,23) (selo: 0,80). (a.)ANGELICA PERIN NIKOSKY. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº

da Verdade

Sonia Maria Cavalli
SONIA MARIA CAVALLI
ESCRIVENTE JURAMENTADA

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº CTJJP . h5RqM . zUweX, Controle: WNepv .
wnHh4

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

LEONIDAS MERCER CARNEIRO
"Tabelião e Oficial do Registro Civil"
Distrito de Piriquitos - Sede em Nova Rússia
Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - Fone: 3227-5660
PONTA GROSSA - PARANÁ

Interventoria Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracana
Rua Camurupé, 327
PATO BRANCO - PR
19 OUT. 2018
CONFERE COM O
ORIGINAL APRESENTADO
ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA
CPF 080.479.419-93
Juramentada

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50

[Handwritten mark]

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº. **3804/2018** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das **categorias** econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (2066) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 21 de Novembro de 2018.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 29 de novembro de 2018.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho⁵²

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2018

Processo nº 277/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterado pelo Decreto 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº. 3804/2018 requer a contratação de serviços para revisões do Veículo Oficial do Gabinete, Ford Fusion Awd Gtdi, com identificação alfanumérica BAN-9065 conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: FANCAR VEICULOS LTDA		
Endereço: Rua Dorico Tartari , 6380 - Aeroporto		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.503-022	U.F.: PR
CNPJ: 05.677.629/0002-75		
Representante Legal: Valmir Antônio Lupatini		
CPF: 437.225.479-20	RG: 2.030.918 SSP/PR	
Representante Legal: Nicia Eliani Jahnke Zatta		
CPF: 034.741.229-75	RG: 13.602.479-5 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

53

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade a apresentada pela Secretaria de Administração, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar pessoa jurídica para realizar revisão do veículo Ford Fusion - placa BAN-9065, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.136,00 (dois mil cento e trinta e seis reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O Valor da contratação do presente processo é de R\$ 2.136,00 (dois mil cento e trinta e seis reais).

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviço mediante apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55

[Handwritten signature]

Chopinzinho, ____/____/2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56

ANEXO - I DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada (fabricante/autorizada) da concessionária **Ford Motor Company**, para aquisição de serviços/materiais oriundos das revisões periódicas de 80.000 (oitenta mil) e 90.000 (noventa mil) km, do veículo oficial do gabinete, Ford Fusion Awd Gtdi, com identificação alfanumérica BAN-9065, chassi 3FA6P0D91GR100252, nos exatos termos do manual de uso e garantia da concessionária em anexo, devendo conter as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1 - Revisão Periódica de 80.000 (oitenta mil) quilômetros, veículo Ford Fusion Awd Gtdi, 2015/2016.

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Óleo de Motor	6,00 L	R\$ 44,00	R\$ 264,00
Fluido de Freio	1,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Filtro de Óleo de Motor	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Filtro de Combustível	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Elemento de Ar	1,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
Filtro de Pólen			R\$ 150,00
Limpeza de Ar Condicionado	1,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00
Mão de Obra Revisão	3,5	R\$ 180,00	R\$ 630,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.508,00	

1.2 - Revisão Periódica de 90.000 (noventa mil) quilômetros, veículo Ford Fusion Awd Gtdi, 2015/2016.

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Óleo de Motor	6,00 L	R\$ 44,00	R\$ 264,00
Filtro de Óleo de Motor	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Filtro de Combustível	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Mão de Obra Revisão		R\$ 224,00	R\$ 224,00
VALOR TOTAL		R\$ 628,00	

VALOR TOTAL DAS REVISÕES: R\$ 2.136,00 (dois mil cento e trinta e seis reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA FANCAR VEICULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: FANCAR VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.677.629/0002-75, com sede junto a Rua Dorico Tartari, 6830 - Aeroporto, CEP: 85.503-022, Pato Branco, estado do Paraná, telefone (46) 3220-3400, neste ato representada legalmente pelo Senhor Valmir Antônio Lupatini, inscrito no CPF sob o nº 437.225.479-20, e RG sob o nº 2.030.918 SSP/PR e Nícia Eliani Jahnke Zatta, inscrita no CPF sob o nº 034.741.229-75, e RG sob o número 13.602.479-5, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 277/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Revisão Periódica de 80.000 (oitenta mil) quilômetros, veículo Ford Fusion Awd Gtdi, 2015/2016.

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Óleo de Motor	6,00 L	R\$ 44,00	R\$ 264,00
Fluido de Freio	1,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Filtro de Óleo de Motor	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Filtro de Combustível	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Elemento de Ar	1,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
Filtro de Pólen			R\$ 150,00
Limpeza de Ar Condicionado	1,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00
Mão de Obra Revisão	3,5	R\$ 180,00	R\$ 630,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.508,00	

1.2 - Revisão Periódica de 90.000 (noventa mil) quilômetros, veículo Ford Fusion Awd Gtdi, 2015/2016.

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Óleo de Motor	6,00 L	R\$ 44,00	R\$ 264,00
Filtro de Óleo de Motor	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Filtro de Combustível	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Mão de Obra Revisão		R\$ 224,00	R\$ 224,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

VALOR TOTAL

R\$ 628,00

VALOR TOTAL DAS REVISÕES: R\$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos e serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais).

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (2066) F: 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma, conforme determinação da Secretaria de Administração.

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser entregues com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59

7.1 DA CONTRATADA

Os produtos e serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 277/2018 – Dispensa de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exige desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.2 DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração, a responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Clecia Steilmann Weber e Fiscal Substituta o servidora Senhora Neide Marinéz Caldato.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

60

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____/____/2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

Fancar Veículos Ltda
Valmir Antônio Lupatini - Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62

P

Fancar Veículos Ltda
Nicia Eliani Jahnke Zatta - Representante Legal
Contratada

Evaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Neide Marinêz Caldato
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho⁶³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fancar Veículos LTDA. CNPJ: nº 05.677.629/0002-75. Objeto: Aquisição de peças e serviços para revisão do veículo oficial do gabinete - Ford Fusion - placa BAN-9065. Valor R\$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2066 F:000. Data da assinatura ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Valmir Antônio Lupatini e Nícia Eliani Jahnke Zatta, pela Empresa.

REMESSA

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolari**, para assinatura, do que lavro o presente termo.



Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

065

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 277/2018

PARECER JURÍDICO N.º 224/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : REVISÕES PERIÓDICAS DO FORD/FUSION, PLACA BAN 9065

EMENTA: LICITAÇÃO – REVISÕES PERIÓDICAS DO FORD/FUSION, PLACA BAN 9065 – DISPENSA – POSSIBILIDADE.

1 DO RETROSPECTO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 277/2018, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação direta da Fancar Veículos Ltda., mediante dispensa, para a realização das revisões periódicas de 80.000 e 90.000 km do veículo Ford/Fusion, placa BAN-9065, ao custo de **R\$ 2.136,00**.

Os autos, contendo 64 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 001/2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Decreto Municipal 471/2018, que retifica o art. 1º do Decreto Municipal 001/2018 (fl. 04);
- c) Solicitação da Secretaria de Administração (fl. 05);
- d) Termo de Referência (fls. 06/07);
- e) Justificativa (fls. 08/09);
- f) Manual de Revisão do Veículo (fls. 10/11);
- g) Nota Fiscal de Compra do Veículo (fl. 12);
- h) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (fl. 13);
- i) Dispensa de Licitação n.º 008/2018, realizada pelo Fundo de Saúde de Ibaiti (fls. 14/17);
- j) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fl. 18);
- k) Orçamentos (fls. 19/24);
- l) Parecer da Secretaria de Finanças (F: 000) (fl. 26);



Município de Chopinzinho

066

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

m) Parecer da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações (fl. 27);

n) Fancar Veículos Ltda.: Alteração e Consolidação do Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Pato Branco/PR, Cadastro do Portal de Transparência, Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (fls. 28/45); e Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93 (fls. 46/47); e, Procuração por Instrumento Público outorgada pela Fancar Veículos Ltda. a Valmir Antonio Lupatini, Nícia Eliani Jahnke Zatta e Daiane Cristina Carneiro (fls. 48/49);

o) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento convocatório de inexigibilidade (fl. 50);

p) Minutas do Edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 52/63).

Os autos ingressaram nesta Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 30/11/2018 (fl. 64-verso).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”.



Município de Chopinzinho

067

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende contratar a Fancar Veículos Ltda., mediante dispensa, para a realização das revisões periódicas de 80.000 e 90.000 km do veículo Ford/Fusion, placa BAN-9065, ao custo de **R\$ 2.136,00**.

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 18 e 50).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa apresentada pela Secretaria de Administração contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 08/09).

tes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

063

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 06/07).

As especificações mínimas dos serviços de revisão que a Administração pretende realizar no veículo Ford/Fusion, placa BAN-9065 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fl. 27).

O veículo Ford/Fusion, placa BAN 9065, está na garantia [NF emitida em 30/05/2016 e o Manual do Proprietário indica garantia de 36 meses (fls. 10/12), o que significa dizer que as revisões deverão ser realizadas em concessionárias autorizadas, sob pena da perda da garantia de fábrica.

Os serviços de revisão periódica de veículo não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizado por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13, ⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que foram anexados orçamentos de 03 (três) concessionárias da marca Ford, localizadas na região Sudoeste do Paraná: Fancar Veículos Ltda. (Pato Branco/PR, fls. 19/20), Suvel Sul Veículos Ltda. (Dois Vizinhos/PR, fls. 21/22) e Suvel Sul Veículos Ltda. (Francisco Beltrão/PR, fls. 23/24), o que significa que há possibilidade de disputa.

Porém, em vista da contratação ser de **R\$ 2.136,00**, valor que não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00**, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que



Município de Chopinzinho

069

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷. Entende-se que nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”⁸

Ainda, no Termo de Referência consta informação de que ao longo do ano foram realizados outros procedimentos licitatórios envolvendo esse mesmo veículo nesse exercício, cuja soma alcança **R\$ 11.102,58**. Esse montante, acrescido dos **R\$ 2.136,00**, chega a **R\$ 13.238,58**, quantia ainda inferior ao teto de **R\$ 17.600,00**, (fls. 08/09).

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

A) DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Fancar Veículos Ltda., concessionária da marca Ford, a qual realizará o serviços de revisão dos 80.000 e 90.000 km do veículo Fusion, placa BAN-9065.

não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

⁶ “Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

⁷ “Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

070

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

B) DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

De acordo com o que consta da Justificativa (fls. 08/09), e dos demais documentos acostados aos autos, o veículo Ford/Fusion encontra-se na garantia de fábrica, sendo que de acordo com o Manual do Proprietário, as revisões do veículo deverão ser realizadas em concessionária autorizada da marca Ford, sob pena de cancelamento da garantia.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** de revisão do veículo para que cumpra com o seu objeto? A revisão periódica é necessária à manutenção preventiva e corretiva do veículo, garantindo, assim, o seu perfeito funcionamento;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A revisão periódica, em concessionária autorizada pelo fabricante, mostra-se a escolha correta já que é a única maneira de se resguardar a garantia de fábrica. Nesse sentido, vide o Manual do Proprietário (fls. 10/11);

(c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Fancar Veículos Ltda. refere-se às revisões de 80.000 e 90.000 km do veículo Fusion e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

A pesquisa de preços em outras concessionárias, ainda que localizadas no Estado do Paraná, mas mais distantes, fica prejudicada, pois ainda que o serviço em si fosse mais barato, o gasto com combustível tornaria mais cara a realização das revisões.

C) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos: (i) Fancar Veículos Ltda. (revisão dos 80.000 km: R\$ 1.508,00 e revisão dos 90.000 km: R\$ 628,00, fls. 19/20); (ii) Suvel Sul Veículos Ltda., de Dois Vizinhos/PR (revisão dos 80.000 km: R\$ 1.534,96 e revisão dos 90.000 km: R\$ 686,79 = R\$ 2.221,75, fls. 21/23); (iii) Suvel Sul Veículos Ltda., de Francisco Beltrão/PR (revisão dos 80.000 km: R\$ 1.566,93 e revisão dos 90.000 km: R\$ 656,17 = R\$ 2.223,10, fls. 21/24), e optou pelo menor valor orçado.



Município de Chopinzinho

071

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Além disso, os orçamentos encontram-se devidamente datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência consta a informação de que a pesquisa de preços ficou a cargo do estagiário Karison Casares (fls. 06/07).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fl. 26).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais 001/2018 e 471/2018, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03/04).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A FANCAR VEÍCULOS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Fancar Veículos Ltda.:

a) habilitação jurídica: Alteração e Consolidação do Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Procuração por Instrumento Público outorgada pela Fancar Veículos Ltda. a Valmir Antonio Lupatini, Nícia Eliani Jahnke Zatta e Daiane Cristina Carneiro (fls. 28/39 e 48/49);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Pato Branco/PR (fls. 40/42);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: consultas ao Cadastro do Portal de Transparência, Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93 (fls. 43/47).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 52/63) atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 10 dias, contados da emissão da ordem de serviço.



Município de Chopinzinho

072

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Finalmente, a Cláusula Oitava da minuta do Contrato (fl. 59) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, e a fiscalização a cargo das servidoras Clecia Steilmann Weber (titular) e da Sra. Neide Marinêz Caldato (substituta).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 CONCLUSÃO

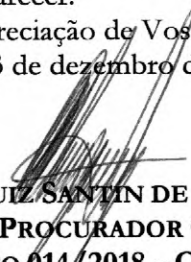
ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 277/2018, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar empresa Fancar Veículos Ltda., mediante dispensa, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, para realizar as revisões periódicas de 80.000 e 90.000 km do veículo Ford/Fusion, placa BAN-9065, ao custo de **R\$ 2.136,00**.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 13 de dezembro de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

REMESSA

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

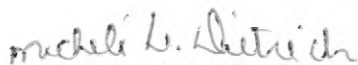


Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 17 de dezembro de 2018.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

IMPRIMIR

VOLTAR

75
\$**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05677629/0002-75
Razão Social: FANCAR VEICULOS LTDA
Endereço: ROD BR-158 6300 KM 518,8 / TREVO DA GUARANY / PATO BRANCO / PR / 85501-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2018 a 01/01/2019

Certificação Número: 2018120301003205883288

Informação obtida em 17/12/2018, às 14:25:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2018

Processo nº 277/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterado pelo Decreto 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº. 3804/2018 requer a contratação de serviços para revisões do Veículo Oficial do Gabinete, Ford Fusion Awd Gtdi, com identificação alfanumérica BAN-9065 conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: FANCAR VEICULOS LTDA		
Endereço: Rua Dorico Tartari , 6380 - Aeroporto		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.503-022	U.F.: PR
CNPJ: 05.677.629/0002-75		
Representante Legal: Valmir Antônio Lupatini		
CPF: 437.225.479-20	RG: 2.030.918 SSP/PR	
Representante Legal: Nícia Eliani Jahnke Zatta		
CPF: 034.741.229-75	RG: 13.602.479-5 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade a apresentada pela Secretaria de Administração, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar pessoa jurídica para realizar serviço de revisão do veículo Ford Fusion - placa BAN-9065, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.136,00 (dois mil cento e trinta e seis reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O Valor da contratação do presente processo é de R\$ 2.136,00 (dois mil cento e trinta e seis reais).

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviço mediante apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 18 de dezembro 2018.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO – I DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada (fabricante/autorizada) da concessionária **Ford Motor Company**, para aquisição de serviços/materiais oriundos das revisões periódicas de 80.000 (oitenta mil) e 90.000 (noventa mil) km, do veículo oficial do gabinete, Ford Fusion Awd Gtdi, com identificação alfanumérica BAN-9065, chassi 3FA6P0D91GR100252, nos exatos termos do manual de uso e garantia da concessionária em anexo, devendo conter as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1 - Revisão Periódica de 80.000 (oitenta mil) quilômetros, veículo Ford Fusion Awd Gtdi, 2015/2016.

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Óleo de Motor	6,00 L	R\$ 44,00	R\$ 264,00
Fluido de Freio	1,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Filtro de Óleo de Motor	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Filtro de Combustível	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Elemento de Ar	1,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
Filtro de Pólen			R\$ 150,00
Limpeza de Ar Condicionado	1,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00
Mão de Obra Revisão	3,5	R\$ 180,00	R\$ 630,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.508,00	

1.2 - Revisão Periódica de 90.000 (noventa mil) quilômetros, veículo Ford Fusion Awd Gtdi, 2015/2016.

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Óleo de Motor	6,00 L	R\$ 44,00	R\$ 264,00
Filtro de Óleo de Motor	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Filtro de Combustível	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Mão de Obra Revisão		R\$ 224,00	R\$ 224,00
VALOR TOTAL		R\$ 628,00	

VALOR TOTAL DAS REVISÕES: R\$ 2.136,00 (dois mil cento e trinta e seis reais).



Município de Chopinzinho⁸¹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 59/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FANCAR VEICULOS LTDA	05.677.629/0002-75	2.136,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 18 de dezembro de 2018.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 496/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fancar Veículos LTDA. CNPJ: nº 05.677.629/0002-75. Objeto: Aquisição de peças e serviços para revisão do veículo oficial do gabinete - Ford Fusion - placa BAN-9065. Valor R\$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 59/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2066 F:000. Data da assinatura 18/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Antônio Lupatini e Nícia Eliani Jahnke Zatta, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 496/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA FANCAR VEICULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: FANCAR VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.677.629/0002-75, com sede junto a Rua Dorico Tartari, 6830 - Aeroporto, CEP: 85.503-022, Pato Branco, estado do Paraná, telefone (46) 3220-3400, neste ato representada legalmente pelo Senhor Valmir Antônio Lupatini, inscrito no CPF sob o nº 437.225.479-20, e RG sob nº 2.030.918 SSP/PR e Nícia Eliani Jahnke Zatta, inscrita no CPF sob o nº 034.741.229-75, e RG sob o número 13.602.479-5, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 277/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 59/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Revisão Periódica de 80.000 (oitenta mil) quilômetros, veículo Ford Fusion Awd Gtdi, 2015/2016.

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Óleo de Motor	6,00 L	R\$ 44,00	R\$ 264,00
Fluido de Freio	1,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Filtro de Óleo de Motor	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Filtro de Combustível	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Elemento de Ar	1,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
Filtro de Pólen			R\$ 150,00
Limpeza de Ar Condicionado	1,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00
Mão de Obra Revisão	3,5	R\$ 180,00	R\$ 630,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.508,00	

1.2 - Revisão Periódica de 90.000 (noventa mil) quilômetros, veículo Ford Fusion Awd Gtdi, 2015/2016.

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Óleo de Motor	6,00 L	R\$ 44,00	R\$ 264,00
Filtro de Óleo de Motor	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Filtro de Combustível	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Mão de Obra Revisão		R\$ 224,00	R\$ 224,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84

VALOR TOTAL	R\$ 628,00
-------------	------------

VALOR TOTAL DAS REVISÕES: R\$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos e serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais).

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (2066) F: 000.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma, conforme determinação da Secretaria de Administração.

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser entregues com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os produtos e serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 277/2018 – Dispensa de Licitação nº 59/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.2 DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração, a responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Clecia Steilmann Weber e Fiscal Substituta o servidora Senhora Neide Marinêz Caldato.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

[Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 18 de dezembro de 2018.

Município de Chopinzinho
 Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
 Contratante

Fancar Veículos Ltda
 Valmir Antônio Lupatini - Representante Legal
 Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nicia Zatta
 Fancar Veículos Ltda

Nicia Eliani Jahnke Zatta - Representante Legal
 Contratada

Evaldo Correa de Andrade
 Evaldo Correa de Andrade
 Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
 Clecia Steilmann Weber
 Fiscal do Contrato

Neide Marinêz Caldato
 Neide Marinêz Caldato
 Fiscal Substituto

Testemunhas:

 NOME:
 CPF:

 NOME:
 CPF:

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7294 | Pato Branco, 28 de novembro de 2018

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO
CGC/CNPJ: 10.750.692/0001-49
Assamblea Geral
Convocação
Convidam-se os senhores associados da Associação de Corredores de Rua de Pato Branco (ACORPATO) a se reunirem em assembleia geral, a realizar-se no Salão de Festas do Edifício Imperatriz, na cidade de Pato Branco, à Avenida Tupi, nº 1997, no dia 21 de janeiro de 2019, às 19 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Alteração dos estatutos sociais.
b) Eleição da Diretoria.
c) assuntos de interesse da associação.

Pato Branco, 26 de dezembro de 2018.

Luiz Henrique O. dos Santos
Presidente da Acorpató

A empresa AGRIMAX AGRONEGÓCIOS LTDA, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, LICENÇA PRÉVIA NR 150757, com validade até 09/11/2020, para Instalação de Unidade de Grãos (Cerealista), a ser implantada na CHÁCARA NR 12, QUADRO SUBURBANO, comunidade de Campina, zona rural, Chopinzinho, Estado do Paraná.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATOS DO GESTOR

Resolução nº 188 de 27 de dezembro de 2018.

Conceder férias e abono pecuniário aos empregados do quadro funcional e fixar férias coletivas para alguns setores do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ

6485/2018, de 10 de dezembro de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00. A publicação na íntegra dos atos acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp/, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações contidas na Lei nº 2852/2017.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral em Coronel Vívda, os Prefeitos dos Municípios de São João, Coronel Vívda, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa e Coronel Domingos Soares, para realizar a eleição do biênio 2019/2020 do Conselho Diretor do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, sendo que após o atual Presidente Frank Ariel Schlavinski dar as boas vindas aos presentes, sendo que decidiram, por unanimidade, reeleger o Conselho Diretor para o biênio de 2019/2020, sendo Presidente: Frank Ariel Schlavinski (Prefeito de Coronel Vívda), Vice-Presidente: Agilberto Lucinato Perin (Prefeito de Itapejara d'Oeste) e Diretor Financeiro: Altiar José Gasparotto (Prefeito de São João) e eleger o Conselho Fiscal para o biênio de 2019/2020, que será composto pelos Prefeitos dos Municípios de Coronel Domingos Soares (Maria Antonieta de Araújo Almeida), Honório Serpa (Luciano Dias) e Verê (Ademilson Rosin). Foram eleitos e imediatamente empossados. Além disso, foi destacado para os Prefeitos pelo Presidente do Consórcio e pela advogada Priscila que se está aguardando a aprovação dos projetos de lei em cada Câmara Municipal dos Municípios integrantes, a fim de ratificar o pedido de retirada do Município de Manguveirinha do Consórcio, possibilitando a adequação de todos os instrumentos legais do mesmo. Participaram da reunião os servidores públicos do Município de Coronel Vívda: Priscila Gregolin Gugik, Elíres Marinho de Melo Meneguissi e Laderin Giordani. E por não haver mais assuntos a tratar na ordem do dia, eu Priscila Gregolin Gugik, encerro a presente ata, às dez horas, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Prefeito de Coronel Vívda
Itapejara d'Oeste
Prefeito de São João
Coronel Domingos Soares
Prefeito de Honório Serpa
Priscila Gregolin Gugik
Laderin Giordani

Prefeito de Itapejara d'Oeste
Prefeita de Coronel Domingos Soares
Prefeito de Verê
Elíres Marinho de Melo Meneguissi

CÂMARA DE VEREADORES DE MARIÓPOLIS - PR
ATA Nº 73/2018 - 17/12/2018
ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2018.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, realizou-se na Câmara Municipal a sessão ordinária da semana e todos os Vereadores se fizeram presentes. Iniciando os trabalhos a ata da sessão anterior foi lida e aprovada e o Presidente convidou o Sr. Prefeito para fazer parte da Mesa. No EXPEDIENTE foram lidas as Súmulas dos Projetos de Lei nº 62/2018 que: "Autoriza a contagem de tempo de serviço para os servidores pertencentes ao quadro do magistério municipal no período de 29 de fevereiro de 1992 a 20 de fevereiro de 1995, para fins de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mariópolis (RPPS) e de outras providências"; nº 53/2018 que: "Altera o Plano Diretor Municipal de Mariópolis e o Sistema Municipal de Planejamento e de Gestão Participativa, define princípios, Políticas, Objetivos Gerais e Instrumentos para a realização das Ações de Planejamento e de outras providências"; nº 54/2018 que: "Dispõe sobre o uso e ocupação do Solo do Município de Mariópolis e de outras providências"; nº 55/2018 que: "Dispõe sobre o Planejamento do Solo Urbano e a Regularização Fundiária de Áreas Urbanas do Município de Mariópolis, e de outras providências"; nº 56/2018 que: "Dispõe sobre a Mobilidade Municipal e a Hierarquização do Sistema Viário para o Município de Mariópolis e de outras providências"; nº 57/2018 que: "Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Mariópolis e de outras providências quanto às Matérias relativas a Edificações". Na ORDEM DO DIA foi deliberado inicialmente o Projeto de Lei nº 62, que após lido na íntegra o Presidente solicitou o parecer das Comissões. O Vereador Cristiano solicitou esclarecimentos sobre o mesmo e o Vereador Ivandro e o Sr. Prefeito informaram que o mesmo se faz necessário uma vez que naquele período alguns professores contribuíam para o INSS e, este não reconheceu e nem compensou os valores para o Fundo de Previdência do Município. Por esta razão é necessário esta Lei para que estes professores, não percam este período como contagem de tempo de serviço. As Comissões opinaram favoravelmente, e na discussão comentou-se sobre os índices dos servidores a Município, a importância de se possuir um Fundo Próprio e sobre a compensação de valores do INSS para o Fundo. Foi citado sobre o movimento desses professores em contar com este tempo para a aposentadoria. Comentou-se também sobre o pagamento de licenças maternidade e auxílio doença.

onde o Sr. Prefeito informou que estes casos ainda não incluídos na folha de pagamento da Prefeitura, devido a algumas exigências legais. Comentou ainda que o fundo só vem pagando aposentados e pensionistas. Em votação o Projeto de Lei foi aprovado e sua segunda votação marcada para o dia 18/12. Dando prosseguimento foram lidas as Súmulas dos Projetos de Lei de nº 53 ao 58 e o Presidente solicitou o parecer das Comissões que opinaram favoravelmente. Na discussão os Vereadores parabenizaram a servidora Sílvia Poli do Departamento de Engenharia, presente na sessão e foi comentado sobre a audiência pública aonde foram discutidas e aprovadas as alterações do Plano Diretor. Foi comentado também sobre o projeto do Conjunto Habitacional do Bairro Planalto, em relação à metragem dos terrenos, constatando-se que não ficou espaço para ampliações das casas, devido às exigências de metragem dos recuos e passeios. A Sra. Sílvia informou que estes casos devem ser levados ao CONCIDADE que estudará e buscará uma solução para cada caso individualmente. Em votação os Projetos de Lei foram votados englobados e aprovados por unanimidade. Sua segunda votação ficou marcada para o dia 18/12. Prosseguindo a Ordem do Dia foi realizada a eleição para a Mesa Diretora do Ano de 2019. O Vereador Dejair apresentou chapa com a seguinte composição: Presidente, Dejair de Paula Ferreira; Vice Presidente, Josemar Bandeira; 1º Secretário, Solange Bellan e 2º Secretário, Ivandro Garcia Leite. O Presidente solicitou interesse de algum Vereador em apresentar outra chapa e como ninguém se manifestou foi dado início a votação em escrutínio secreto, aonde o Presidente chamou os Vereadores para votar. Terminada a votação, convidou o Sr. Prefeito para auxiliar na apuração dos votos, que ao término constatou-se três votos em branco e seis votos na chapa acima apresentada. O Presidente declarou eleita a nova Mesa Diretora do ano de 2019, que assumirá em 1º de janeiro de 2019, com a seguinte composição: Presidente - Vereador Dejair de Paula Ferreira; Vice Presidente - Vereador Josemar Bandeira; 1º Secretário - Vereadora Solange Bellan e 2º Secretário - Vereador Ivandro Garcia Leite. Após, foi dado início a eleição dos membros das Comissões Permanentes da Câmara para os anos de 2019 e 2020. Foi apresentada as seguintes chapas, por ordem de Comissão: Constituição, Justiça e Redação: Presidente, Sérgio Frigotto, Secretário Pedro Vieira dos Santos e membro Solange Bellan. Composição aprovada. Comissão de Finanças e Orçamento: Presidente Pedro Vieira dos Santos, Secretário Ivandro Garcia Leite. O Presidente colocou a disposição da oposição a terceira vaga e o Vereador Arrur informou do interesse da oposição em participar desta Comissão com dois membros. Como os Vereadores não aceitaram foi indicado o

Vereador Edmilson para a esta vaga. O Presidente colocou a disposição dos Vereadores da oposição uma das Comissões, de Desenvolvimento Sustentável, ou de Direitos Humanos. O Vereador Ivandro, que estava em chapa, como candidato ao cargo de Presidente da Comissão de Direitos Humanos, deixou-o a disposição. Assim, ficou assim composta e Comissão de Direitos Humanos: Presidente Vereador Solange Bellan, Secretário Josemar Bandeira e membro Vereador Arrur Gledor. E, por consenso, a Comissão de Desenvolvimento Sustentável ficou composta pelos Vereadores Josemar Bandeira, Presidente; Sérgio Frigotto, Secretário e Cristiano Pegorini, membro. Dando continuidade a sessão, o Presidente passou a palavra ao Sr. Prefeito que agradeceu aos Vereadores pelos trabalhos deste ano e pela aprovação de seus Projetos de Lei. Informou sobre alguns projetos, obras e melhorias que foram realizadas neste ano, bem como da assinatura, na data de hoje de convênio de uma retroscavadeira e da reforma da Praça Amado Busatto, o qual será executado no próximo ano. Agradeceu também ao Vice Prefeito, Secretários e servidores, desejando boas festas. Na PALAVRA LIVRE todos os Vereadores cumprimentaram-se, desejando boas festas, parabenizando a nova Mesa Diretora e agradecendo a atual pelo desempenho deste ano de 2018. O Vereador Ivandro convidou a todos para festival do CEPACS no dia 19/12. O Vereador Dejair agradeceu a confiança dos Vereadores que votaram nele para Presidente em 2019. O Presidente fez algumas colocações sobre sua gestão como Presidente, citou as melhorias que foram feitas no rol de entrada e a colocação de câmeras de segurança e também mencionou alguns trabalhos legislativos. Desejou sucesso para a Mesa eleita, agradeceu o apoio que recebeu em sua gestão e desejou boas festas a todos. Comentou da possibilidade de sessões extraordinárias durante o recesso. Finalizando agradeceu a presença e todos e encerrou a sessão, da qual eu, Dejair, 1º Secretário, lavei as, que após lida e se aprovada, por todos será assinada. Pedro Vieira dos Santos - Presidente; Dejair de Paula Ferreira - 1º Secretário.

Assinatura: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR
Assinatura: Dejair de Paula Ferreira
Assinatura: Josemar Bandeira
Assinatura: Ivandro Garcia Leite
Assinatura: Sérgio Frigotto
Assinatura: Cristiano Pegorini
Assinatura: Pedro Vieira dos Santos
Assinatura: Dejair de Paula Ferreira

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 284/2018. Localidade: Município de Chopinzinho - PR. Locador: Dalcir Pagliari, CPF 502.190.579-15. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência em 06 (seis) meses. Novo prazo: 30/07/2019. Valor mensal: R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Origem: Processo Licitatório 143/2018 e Dispensa de Licitação 28/2018. Base legal, Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 20/12/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e de Dalcir Pagliari, Locador.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e de Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 59/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FANCAR VEICULOS LTDA	05.677.629/0002-75	2.136,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 18 de dezembro de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato nº 496/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fancar Veículos Ltda. CNPJ: nº 05.677.629/0002-75. Objeto: Aquisição de peças e serviços para revisão do veículo oficial do gabinete - Ford Fusion - placa BAN-9065. Valor R\$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 59/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57 e 65. Data de assinatura: 20/12/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Antônio Lupatini e Nívia Ellen Jahnik Zatta, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2017. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Herlon Henrique Kuhl e Cia Ltda CNPJ: 34.757.315/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços de Impressão e Reprografia. Objeto do Termo Aditivo: Dilação do Prazo de Execução e Vigência em 12 meses e Reequilíbrio Econômico Financeiro de acordo com o IPCA acumulado nos últimos 12 meses (4,05%). Valor Total para os 12 meses: R\$ 98.109,80. Origem: Pregão Presencial - Edital nº 04/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57 e 65. Data de assinatura: 20/12/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Herlon Henrique Kuhl, pela Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 59/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
FANCAR VEICULOS LTDA	05.677.629/0002-75	2.136,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 18 de dezembro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod287619

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 496/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fancar Veículos LTDA. CNPJ: nº 05.677.629/0002-75. Objeto: Aquisição de peças e serviços para revisão do veículo oficial do gabinete—Ford Fusion—placa BAN-9065. Valor R\$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 59/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2066 F:000. Data da assinatura 18/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Antônio Lupatini e Nícia Eliani Jahnke Zatta, pela Empresa.

Cod287618

ZENIR KOERICH | TÉCNICA EM ENFERMAGEM | 2018 | 02/01/2019 | 21/01/2019

Art. 2º Fixar férias coletivas e proporcionais aos seguintes empregados:

NOME	EMPREGO	Período Aquisitivo	INICIO	TERMINO
FABIANE CASAGRANDE SPEROTTO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	2018/2019	17/01/2019	31/01/2019

Art. 3º. Converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, dos seguintes empregados:

NOME	EMPREGO	Período Aquisitivo	ABONO PECUNIÁRIO
CLEIDIANE LOPES DOS SANTOS	ENFERMEIRA	2018	10 DIAS
FABIANE CASAGRANDE SPEROTTO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	2018/2019	10 DIAS
GENECI RODRIGUES CHAVES	COORD. REC. HUMANOS E PESSOAL	2018	10 DIAS
MARCOS J. BRANDOLI DE LIMA	CONTROLE INTERNO	2018	10 DIAS
OSVALDO DE ALENCAR P. GUIMARÃES	COORD. ATEND. AO USUÁRIO	2018	10 DIAS

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/01/2019.

Pato Branco, PR, 27 de dezembro de 2018.

ALTAIR JOSE GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:D6807892

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO 284-2018 - DAICIR PAGLIARI

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 284/2018. Locatário: Município de Chopinzinho – PR. Locador: Daicir Pagliari, CPF 502.190.579-15. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência em 06(seis) meses. Novo prazo: 30/07/2019. Valor mensal: R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Origem: Processo Licitatório 143/2018 e Dispensa de Licitação 28/2018. Base legal, Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 20/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e de Daicir Pagliari, Locador.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:4EF261F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2º TERMO DE ADITAMENTO 38-2017 - HERLON HENRIQUE KUHLE

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Herlon Henrique Kuhl e Cia Ltda CNPJ: 84.797.315/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços de Impressão e Reprografia. Objeto do Termo Aditivo: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência em 12 meses e Recuperação Econômica Financeira de acordo com o IPCA acumulado nos últimos 12 meses (4,05%). Valor Total para os 12 meses: R\$ 59.109,80. Origem: Pregão Presencial – Edital nº 04/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57 e 65. Data da assinatura: 20/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Herlon Henrique Kuhl, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:44CC8089

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 496-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 496/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fancar Veículos LTDA. CNPJ: nº 05.677.629/0002-75. Objeto: Aquisição de peças e serviços para revisão do veículo oficial do gabinete - Ford Fusion - placa BAN-9065. Valor R\$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 59/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2066 F:000. Data da assinatura: 18/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Antônio Lupatini e Nícia Eliani Jahnke Zatta, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:BD0C05D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO 59-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2018 Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 59/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
FANCAR VEICULOS LTDA	05.677.629/0002-75	2.136,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 18 de dezembro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:FABE95AD

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1038/2018

SUMULA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 10º, da Lei Municipal nº 130/2017 (LOA 2018)

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)**, incorporando ao orçamento geral do município as seguintes dotações:

04 – SECRETARIA DE FAZENDA

001- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA

04.123.0004.2011 – Atividades da Secretaria de Finanças

3.1.90.11.00.00 – 0370 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 13.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 13.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto de conformidade com o artigo anterior, ficam indicados, de acordo com o artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e na autorização contida no Art. 10º da Lei Municipal 130/2017 para a exceção do Artigo 167 Inciso VI da Constituição Federal, os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

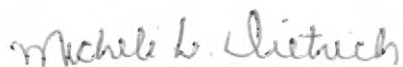
04.122.0003.2009 – Atividades da Secretaria de Administração

3.1.90.11.00.00 – 0250 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 13.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 13.000,00

CERTIDÃO

Nos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2018, certifico que a data publicada no Diário do Sudoeste está equivocada e, onde se lê "28 de novembro de 2018", leia-se "28 de dezembro de 2018". Registre-se. Do que lavro o presente termo.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

